



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ
GABINETE DO PREFEITO

Praça Getúlio Vargas, nº 270 - Centro - Arez-RN, CEP: 59.170-000
E-mail: chefiadegabinete@arez.rn.gov.br
CNPJ: 08.161.234/0001-22

LEI COMPLEMENTAR N° 004/2025

Ementa: Dispõe sobre o prazo para regularização de pendências e obtenção do desconto para a quitação do IPTU de 2025 a 2028.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE AREZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Código Tributário e Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO a necessidade de criar benefícios fiscais aos bons pagadores de tributos municipais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido, para o exercício de 2025 a 2028, desconto no Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU).

I - De 30% (trinta por cento) sobre o valor total aos sujeitos passivos que optarem pelo recolhimento em parcela única até 28 de fevereiro, desde que não possuam IPTU vencido até a data de 20 de fevereiro:

II - Parcelamento em até 5 (cinco) parcelas consecutivas, com a primeira parcela para o dia 28 de fevereiro e a última parcela para o dia 30 de junho, sem desconto.

§ 1º Não serão considerados créditos tributários atrasados quando estes forem objeto de parcelamento e estiverem rigorosamente em dia.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ
GABINETE DO PREFEITO
Praça Getúlio Vargas, nº 270 - Centro - Arez-RN, CEP: 59.170-000
E-mail: chefiadegabinete@arez.rn.gov.br
CNPJ: 08.161.234/0001-22

§ 2º Os descontos apenas serão concedidos se os proprietários e ou contribuintes dos imóveis não incorrerem em pendências de qualquer natureza tributária e/ou não tributária inscritas em dívida ativa do município, mesmo com a exigibilidade suspensa.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Arez-RN, 13 de janeiro de 2025.

BERGSON IDUINO Assinado de forma digital
DE por BERGSON IDUINO DE
OLIVEIRA:37941798 OLIVEIRA:37941798468
468 Dados: 2025.01.13
10:06:00 -03'00'

BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal